



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**LEI Nº 993/2014**

**DATA: 08/04/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.233/0001-67, objetivando o repasse financeiro de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo 1º** - O prazo de vigência do Convênio será de 10 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, mediante termos aditivos de prazo e valor, não excedendo a 31/12/2016.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do convênio será em parcelas mensais sendo que a primeira parcela será transferida no dia 20/04/2014 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as demais parcelas serão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no dia 20 de cada mês.

**Art. 2º** - O repasse destina-se a fornecer apoio para a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras, a fim de qualificar os jovens do meio rural e oferecer alternativas de renda e de trabalho.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
001 - DIVISÃO DE ENSINO  
12.362.0007.2045 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO  
3.1.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
02080 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)  
3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
02090 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**Art. 4º**- Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal em dar concordância dos termos e assinatura.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal